



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.752, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais para a realização de eventos de interesse público, reformas nos próprios e outras modalidades de auxílios à municipalidade.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a receber patrocínio de empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, a fim da realização de eventos públicos de interesse da comunidade.

**Art. 2º** O patrocínio de que trata esta Lei, consistirá em doações em espécie ou *in natura*, disponibilização de materiais, mão de obra, bem como outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, com a finalidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

específica de auxiliar no desenvolvimento de eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo, e em reformas dos próprios municipais.

**Art. 3º** A contribuição através de patrocínio, elencada nesta Lei, permitirá a veiculação de propaganda institucional por parte das empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais, junto aos eventos e/ou obras.

**Parágrafo único.** Especificamente no que concerne às pessoas físicas, fica permitida a realização de contribuição, restando, porém, terminantemente vedada, sob qualquer aspecto, a divulgação de propaganda destes contribuintes.

**Art. 4º** A fim de possibilitar a efetivação do patrocínio, o Poder Público receberá as propostas de pessoas físicas de direito privado, empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, pessoas físicas e organizações não governamentais que apresentarem disposição a patrocinar os eventos e obras do Município, e analisará a conveniência e oportunidade no recebimento do patrocínio.

**Parágrafo único.** A seleção dos patrocinadores será realizada mediante Edital de Chamamento Público, que obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública.

**Art. 5º** A propaganda institucional de que trata o art. 3º desta Lei, consistirá na divulgação dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa ou outros similares, nos espaços disponibilizados pelo Poder Público,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

previamente definidos pelo Município.

**Parágrafo único.** Nos casos de patrocínio para a execução de reformas dos próprios municipais, será permitida a afixação de placa no prédio público reformado, pelo prazo máximo de permanência de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, mediante autorização legislativa, cujas especificações, tamanho, conteúdo deverão ser regulamentados em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 29 de março de 2022.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.752, de 29/03/2022 foi publicada na data de 29/03/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adiunta de Planei. e Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## ANEXO I - LEI Nº 2.752/2022

### TERMO DE PATROCÍNIO

O Município de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, nº 103, Centro, em Paraisópolis/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, e pelo Diretor do Departamento Municipal de \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, ambos residentes e domiciliados neste Município, e a \_\_\_\_\_ (empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede/domicílio na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (município), neste ato representada pelo(a) seu(a) proprietário(a), Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, firmam o presente Termo de Patrocínio referente à \_\_\_\_\_, observando a Legislação pertinente em vigor, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Patrocínio tem por objetivo o recebimento por parte do Município de Paraisópolis de \_\_\_\_\_ (valor/mão de obra/serviço/outros) da empresa/pessoa física, em prol do bem ao serviço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

público.

**Subcláusula Única.** O patrocínio elencado nesta cláusula não isenta o patrocinador das responsabilidades subsidiárias referente aos eventos ou obras patrocinados, em que o mesmo tenha que executar as atividades ou obras que a ele se referem.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS se responsabiliza por cumprir as determinações da Lei n.º \_\_\_\_\_/2022, a fim de determinar a forma de propaganda institucional que poderá ser feita pelo patrocinador junto aos eventos ou obras realizados.

II – A \_\_\_\_\_ se compromete a patrocinar, nos termos da cláusula primeira deste Termo, a (obra/evento), da seguinte forma: (detalhar a forma de patrocínio)

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

c) \_\_\_\_\_

d) \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa/pessoa física patrocinadora, nos termos deste, declara, para os devidos fins, que possui idoneidade moral, administrativa e financeira, de forma a assegurar a formalização do patrocínio e a execução das metas com ele propostas.

**Subcláusula Única.** Ao patrocinador não cabe qualquer direito autoral nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

eventos e/ou obras patrocinadas, mesmo após a sua conclusão, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Termo de Patrocínio em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Paraisópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Patrocinador

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor do Departamento Municipal de \_\_\_\_\_

## TESTEMUNHAS:

Ass. #1: \_\_\_\_\_

Ass. #2: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_